



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**  
CÂMARA MUNICIPAL

**CADERNO DE ENCARGOS**

# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **Índice**

### **Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

1. OBJETIVO DO CONCURSO
2. CONTRATO
3. OBJETO E NATUREZA DA CONCESSÃO
4. ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO
5. DELIMITAÇÃO FÍSICA DA CONCESSÃO
6. REGIME DO RISCO
7. FINANCIAMENTO
8. PRAZO E TERMO DA CONCESSÃO
9. ESTATUTOS DO CONCESSIONÁRIO
10. MANUTENÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO
11. OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES
12. AUTORIZAÇÕES DO CONCEDENTE
13. ACESSO AO ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO E AOS DOCUMENTOS DO CONCESSIONÁRIO
14. FISCALIZAÇÃO PELO CONCEDENTE
15. PAGAMENTO DAS RENDAS
16. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO
17. RECLAMAÇÕES DOS UTENTES
18. CEDÊNCIA, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO
19. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO CONCESSIONÁRIO
20. GARANTIAS A PRESTAR NO ÂMBITO DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO



## **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

- 21. SEGUROS**
- 22. RESPONSABILIDADE PELA CULPA E PELO RISCO**
- 23. RESPONSABILIDADE PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS POR ENTIDADES CONTRATADAS**
- 24. RESGATE**
- 25. SEQUESTRO**
- 26. RESOLUÇÃO PELO CONCEDENTE**
- 27. CADUCIDADE**
- 28. DOMÍNIO PÚBLICO DO ESTADO E REVERSÃO DE BENS**
- 29. FORO COMPETENTE**
- 30. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**
- 31. CONTAGEM DOS PRAZOS**
- 32. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

# CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do artigo 42.º, do Código dos Contratos Públicos)

## Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

### 1. OBJETIVO DO CONCURSO

**1.1.** O presente concurso tem por objetivo a **Concessão da exploração de postos de carregamento de mobilidade elétrica no Município de Cantanhede, por um período de dez anos (120 meses), desde o dia 01 de outubro de 2025 até ao dia 30 de setembro de 2035.**

**1.2.** Os equipamentos a concessionar situam-se nos locais discriminados e consideram a instalação, manutenção e exploração de 14 (catorze) Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE), distribuídos no território do Concelho de Cantanhede, conforme expresso no quadro abaixo com identificação da localização, da tipologia de carregador e das coordenadas geográficas da localização a considerar e os mesmos deverão conter, em local a definir conjuntamente, o logótipo do Município de Cantanhede:

N.º	Localização	Localidade	Tipo de PCVE	Coordenadas
1	Parque de estacionamento da Rua 1.º de Maio em Cantanhede	Cantanhede	Normal	40.344583, -8.597300
2	Avenida do Brasil, junto da antiga estação de comboio em Cantanhede	Cantanhede	Normal	40.340487, -8.586845
3	Parque de estacionamento da rotunda de Outil em Cantanhede	Cantanhede	Normal	40.341020, -8.596921
4	Parque de estacionamento das Piscinas Municipais em Cantanhede	Cantanhede	Normal	40.344107, -8.585294
5	Parque estacionamento da Praia Fluvial de Olhos da Fervença	Olhos da Fervença	Normal	40.349158, -8.695217

**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

CÂMARA MUNICIPAL

6	Praia Fluvial das Sete Fontes	Sete Fontes	Normal	40.356733, -8.536997
7	Terreiro do Paço em Ançã	Ançã	Normal	40.272837, -8.522333
8	Parque de estacionamento no Largo de Febres	Febres	Normal	40.399821, -8.629710
9	Parque de Estacionamento do jardim de Murtede	Murtede	Normal	40.362186, -8.505208
10	Parque de Estacionamento da Rua dos Namorados em Cantanhede	Cantanhede	Rápido	40.346294, -8.592541
11	Parque de estacionamento da Biblioteca Municipal em Cantanhede	Cantanhede	Rápido	40.346868, -8.587763
12	Parque de estacionamento da Zona Norte da Praia da Tocha	Praia da Tocha	Rápido	40.331570, -8.841847
13	Largo da Tocha	Tocha	Rápido	40.315817, -8.754156
14	Zona Industrial de Cantanhede	Cantanhede	Rápido	40.360723, -8.606676

**1.3.** Os locais dos Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE) são os identificados nas **plantas do Anexo I do presente Caderno de Encargos** (AnexoI CE\_HastaPublica PostCarregEletricos\_25.pdf) que se identificam:

- 00\_Planta de Localização - S / Escala;
- 01\_Posto n.º 01 - Parque de Estacionamento da Rua 1.º de Maio - Cantanhede - S / Escala;
- 02\_Posto n.º 02 - Avenida do Brasil (Estação) - Cantanhede - S / Escala;
- 03\_Posto n.º 03 - Parque de Estacionamento (Rotunda de Outil - Cantanhede) - S / Escala;
- 04\_Posto n.º 04 - Parque de Estacionamento (Piscina Municipal - Cantanhede) - S / Escala;
- 05\_Posto n.º 05 - Praia Fluvial dos Olhos da Fervença - S / Escala;
- 06\_Posto n.º 06 - Praia Fluvial das Sete Fontes - S / Escala;
- 07\_Posto n.º 07 - Terreiro do Paço - Ançã - S / Escala;
- 08\_Posto n.º 08 - Febres - S / Escala;
- 09\_Posto n.º 09 - Parque de Estacionamento (Jardim de Murtede) - S / Escala;
- 10\_Posto n.º 10 - Parque de Estacionamento (Rua dos Namorados - Cantanhede) - S / Escala;
- 11\_Posto n.º 11 - Parque de Estacionamento (Biblioteca Municipal - Cantanhede) - S / Escala;

**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

CÂMARA MUNICIPAL

- 12\_Posto n.º 12 - Parque de Estacionamento Norte - Praia da Tocha - S / Escala;
- 13\_Posto n.º 13 - Largo da Tocha - S / Escala;
- 14\_Posto n.º 14 - Zona Industrial de Cantanhede - S / Escala.

**1.4.** De salientar que se considera que os pontos de carregamento são do tipo normal ou rápido, sendo que do total, no mínimo, 5 pontos de carregamento deverão ser rápidos considerando que os mesmos possuem as características técnicas, mínimas, dos pontos de carregamento, que se identificam no quadro abaixo:

<b>Caraterísticas</b>	<b>Posto de Carregamento Normal (PCN)</b>	<b>Posto de Carregamento Rápido (PCR)</b>
Potencia máxima	AC: 22 kW	DC: 50 kW AC: 22 kW
Tipo de conectores	AC: 2 x Tomada tipo 2	DC: CCS Combo 2 DC: CHA de MO ou DC: CCS Combo 2 AC: Tomada tipo 2
Protocolo de comunicação	OCPP 1.6, mínimo	
Dimensões máximas (CxLxA)	400x400x1500 mm	700x500x1800 mm
Carregamento simultâneo	Sim	Sim
Interface utilizador	Display colorido de 7"	
Idiomas	Português, Inglês e Francês	

**1.5.** Durante o período de exploração do serviço prestado, os pontos de carregamento a instalar devem cumprir as seguintes especificações técnicas mínimas:

- Garantir o funcionamento online, em conformidade com o regulamento para a mobilidade elétrica.

- Medir a energia consumida ao longo do carregamento e enviar essa informação em períodos mínimos de 15 minutos, através de contadores de energia em cada tomada, contadores esses que terão de cumprir os requisitos da Diretiva MID.

- Contemplar a disponibilização de leitor de cartões RFID, de acordo com a norma

## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

ISO 14443A, de modo a permitir a identificação dos utilizadores, e autorização do carregamento.

- Permitir a comunicação com o sistema de back-end da MOBILE.

**1.6.** O Concessionário solicitará a emissão das licenças sendo que para a obtenção das mesmas serão remetidos os elementos seguintes:

- a) Identificação do titular;
- b) Número de identificação de pessoa coletiva ou de pessoa singular;
- c) Indicação da área ocupada pelo respetivo murete técnico, expressa em m<sup>2</sup>;
- d) Localização exata do ponto de carregamento objeto da licença;
- e) Área total do domínio público afeta ao ponto de carregamento objeto da licença, expressa em m<sup>2</sup>, com especificação da área concreta de estacionamento;
- f) Número dos lugares de estacionamento associados ao ponto de carregamento objeto da licença;
- g) Tipo de carregamento do ponto de carregamento objeto da licença;
- h) Período de funcionamento do ponto de carregamento objeto da licença;
- i) Data e validade da licença;
- j) Condições específicas;
- k) Peças desenhadas subjacentes à localização com a representação dos lugares de estacionamento, afetos ao ponto de carregamento, o equipamento a instalar, a sinalética vertical de trânsito e a sinalização horizontal, o passeio pedonal, caso exista, e o registo fotográfico do local com sobreposição do ponto de carregamento;
- l) Termo de responsabilidade do projetista;
- m) Alvará da empresa que irá efetuar a obra;
- n) Memória descritiva da instalação;
- o) Ficha eletrotécnica da instalação;
- p) Termo de responsabilidade de execução e exploração, conforme modelo da DGEG;
- q) Carta de viabilidade aprovada pela E-Redes;
- r) Desenho do traçado da ligação de energia desde o ponto de entrega até ao ponto de chegada, com pormenor da vala a executar;
- s) Desenhos de pormenor do nicho onde será instalado o BTE e quadro elétrico;

## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

- t) Desenho de pormenor dos equipamentos e seu enquadramento com a envolvente do local;
- u) Plano de segurança e saúde de execução da obra.

**1.7.** O Concessionário será também responsável pela obtenção de todas as autorizações para a instalação dos Pontos de Carregamentos de Veículos Elétricos (PCVE). Em caso de não obtenção de alguma autorização referida no número anterior, cabe ao Operador de Pontos de Carregamento indicar localizações alternativas, que serão objeto de aprovação pelo Município de Cantanhede.

**1.8.** Assim, também se salienta que, o Concessionário terá ainda que integrar os pontos de carregamento na rede MOBI.E e será responsável por todo o processo de submissão do Pedido de Ligação à Rede (PLR) junto da E-REDES, bem como pelos encargos que advenham e bem assim pela celebração do contrato de fornecimento de energia, e por todos os seus encargos.

**1.9.** O Concessionário deverá **iniciar a instalação dos equipamentos no prazo máximo de 90 (noventa) dias seguidos a contar da data da atribuição das licenças, e a exploração no prazo máximo de 90 (noventa) dias seguidos, a contar da data da instalação**, sendo que o incumprimento do prazo de início de instalação e/ou de exploração pode determinar a extinção da licença. Mais se salienta que, para fins do prazo estabelecido, não são contabilizados como atrasos na instalação:

- a) Casos de força maior;
- b) Ações ou omissões imputáveis ao Município de Cantanhede.

**1.10.** Pese embora o exposto no ponto anterior ainda se dirá que, as **obras a realizar pelo Concessionário terão que estar obrigatoriamente concluídas por forma a que os postos de carregamento estejam obrigatoriamente em funcionamento, no máximo, a 31 de março de 2026**, e a sua execução será efetuada sob acompanhamento do Município de Cantanhede. No final da concessão todas as instalações e obras (benfeitorias), reverterão, integralmente e sem custos, a favor do Município de Cantanhede.

## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

**1.11.** No caso de incumprimento do prazo de execução da intervenção, descrita nos pontos anteriores, por motivos imputados exclusivamente ao Concessionário, resultará numa sanção ao mesmo nos seguintes termos:

- Faturação do valor estimado da intervenção em falta;
- Faturação de 1/15 do valor do contrato.

**1.12.** Na eventualidade da ocorrência descrita no ponto anterior, o Concessionário terá 15 dias seguidos para o pagamento das sanções descritas, podendo o não pagamento conduzir à resolução da concessão, nos termos do ponto **26.1.**, do presente Caderno de Encargos.

**1.13.** Importa salvaguardar que, o Município de Cantanhede possui já instalados postos de carregamento, e que, no decorrer do período de vigência das licenças, o Município de Cantanhede pode proceder à realização de outros procedimentos concursais para concessão da exploração de novos postos de carregamento, mas, a eventual necessidade de redução da rede por iniciativa do Concessionário, só poderá ser autorizada, se justificada por motivos de força maior devidamente fundamentos, e com prévia autorização do Município de Cantanhede.

**1.14.** O Concessionário obriga-se ao pagamento de uma renda global, pelo período da Concessão, num valor que corresponde, no mínimo, à **base de licitação da Hasta Pública que é de 187.660,20 € + IVA, que corresponde à utilização do espaço dos postos de carregamento** nos termos do disposto na alínea c), do número 7, do artigo 13.º, da Tabela de Taxas, diga-se da Tabela vigente para o ano de 2025, e que consideram que cada posto de carregamento ocupa 1,00m<sup>2</sup> de área e cada lugar de estacionamento ocupa um espaço de 2,5m x 5,00m o que perfaz 26,00m<sup>2</sup> de área por local de instalação dos postos e uma área de 364,00m<sup>2</sup> para os 14 postos a instalar, **com uma redução de 50%, e a que acresce 2% da percentagem do preço total arrecadado pelo concessionário junto do comercializador de energia elétrica, em todos os postos de carregamento.**

**1.15.** De salientar que para efeitos do presente procedimento se consideram as áreas de ocupação acima indicadas e que cada posto de carregamento considera dois lugares de estacionamento e que os mesmos estarão disponíveis para carregamento durante as 24 horas do dia em todos os dias do ano.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

**1.16.** A renda global será paga nos termos do exposto no ponto **15.**, do presente Caderno de Encargos. A renda da concessão considera então apenas um pagamento no ato da arrematação da Hasta Pública e nos anos de 2026 e de 2035.

### **2. CONTRATO**

**2.1.** O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os correspondentes anexos.

**2.2.** O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) O Programa de Procedimento;

e) O Extrato da Ata do Ato Público de Arrematação da Hasta Pública.

### **3. OBJETO E NATUREZA DA CONCESSÃO**

**3.1.** A Concessão tem por objeto o desenvolvimento das atividades de **Concessão da exploração de postos de carregamento de mobilidade elétrica no Município de Cantanhede.**

### **4. ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO**

**4.1.** O Estabelecimento da Concessão é composto pelos 26,00m<sup>2</sup> de área de cada um dos 14 locais de instalação dos postos de carregamento e pelos direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do Contrato.

## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

**4.2.** Estão afetos à Concessão, designadamente:

a) As obras, equipamentos e outros bens que venham a ser realizados e implantados **em cada um dos 14 locais de instalação dos postos de carregamento**, com exceção dos itens identificados, nos pontos do presente Caderno de Encargos, como propriedade do Concessionário;

b) Os terrenos integrados nos limites físicos da Concessão, nos termos das plantas anexas.

## **5. DELIMITAÇÃO FÍSICA DA CONCESSÃO**

**5.1.** Os limites físicos da Concessão são definidos tendo em conta o estabelecimento da Concessão.

**5.2.** O Estabelecimento da Concessão integra as áreas definidas, conforme as plantas anexas, ao presente Caderno de Encargos e identificadas no presente Caderno de Encargos

## **6. REGIME DO RISCO**

**6.1.** O Concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à Concessão durante o prazo da sua duração, exceto quando o contrário resulte do presente Caderno de Encargos ou do Contrato.

## **7. FINANCIAMENTO**

**7.1.** O Concessionário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do Contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

**7.2.** Com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o Concessionário pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e Contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento, sem colocar em causa o objeto do Contrato.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

**7.3.** Não são oponíveis ao Concedente quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo Concessionário nos termos do número anterior.

## **8. PRAZO E TERMO DA CONCESSÃO**

**8.1.** A Concessão terá início a **01 de outubro de 2025 até ao dia 30 de setembro de 2035.**

**8.2.** A extinção da licença de operador de pontos de carregamento faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público.

**8.3.** Em caso de extinção da licença de operador de pontos de carregamento durante o período de vigência das licenças atribuídas ao abrigo deste procedimento, o operador fica automaticamente obrigado a comprovar a renovação da mesma, sob pena de extinção das referidas licenças.

**8.4.** Na situação referida no ponto **8.2.**, do presente Caderno de Encargos, as licenças de utilização privativa emitidas, bem como as instalações e equipamentos, reverterem a favor do Município de Cantanhede, sem ónus, não havendo lugar a qualquer contrapartida, compensação ou indemnização, seja a que título for, sem prejuízo da obrigação de manutenção do seu bom estado de conservação.

**8.5.** Findo o prazo, ou extinguindo-se, por qualquer razão, a licença de operador e, concomitantemente, a de utilização privativa, este deve retirar os equipamentos de que é proprietário e desocupar todos os espaços correspondentes, garantindo que os espaços públicos ficam livres e em bom estado de conservação, repondo o pavimento do espaço intervencionado com as mesmas características e materiais que possuía no início da atribuição da licença, sem que haja direito a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for.

**8.6.** Extinguindo-se a concessão pelo decurso do prazo, ou por qualquer outra razão, o concessionário fica obrigado a entregar ao Município todas as infraestruturas objeto da Concessão.



## **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

CÂMARA MUNICIPAL

### **9. ESTATUTOS DO CONCESSIONÁRIO**

**9.1.** A transformação ou dissolução da sociedade devem ser objeto de autorização prévia por parte do Concedente.

**9.2.** Excetuam-se do disposto no número anterior, as seguintes alterações estatutárias:

a) Regras relativas à composição e funcionamento dos órgãos sociais.

**9.3.** As autorizações do Concedente, previstas na presente cláusula, consideram-se tacitamente concedidas se não foram recusadas, por escrito, no prazo de 30 dias, a contar da data do respetivo pedido.

**9.4.** O Concessionário remeterá ao Concedente, no prazo de 15 dias, após a respetiva outorga, cópia simples das escrituras notariais de alteração do pacto social, que tiver realizado nos termos dos números anteriores.

### **10. MANUTENÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO**

**10.1.** O Concessionário obriga-se, durante a vigência do Contrato de Concessão e a expensas suas, a manter o estabelecimento da Concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.

**10.2.** O Concessionário deve respeitar os padrões de qualidade, de segurança e de comodidade fixados na Lei.



## **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

CÂMARA MUNICIPAL

### **11. OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES**

**11.1.** Compete ao Concessionário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do Contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários.

**11.2.** O Concessionário deverá informar, de imediato, o Concedente no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

### **12. AUTORIZAÇÕES DO CONCEDENTE**

**12.1.** Sem prejuízo de outras autorizações expressamente previstas no Contrato de Concessão, carecem, ainda, de autorização prévia e expressa do Concedente a suspensão, a substituição, modificação, cancelamento ou a prática de qualquer ato que afete a eficácia dos seguintes documentos:

a) Garantias prestadas a favor do Concedente.

**12.2.** Todos os prazos de emissão, pelo Concedente, de autorizações ou aprovações previstas no Contrato de Concessão contam-se a partir da submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido, pelo Concedente, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados ou entregues.

## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### **13. ACESSO AO ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO E AOS DOCUMENTOS DO CONCESSIONÁRIO**

**13.1.** O Concessionário deve facultar ao Concedente, ou a qualquer entidade por este nomeada, livre acesso a todo o Estabelecimento da Concessão, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades objeto da Concessão, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

**13.2.** O Concessionário deve disponibilizar, gratuitamente, ao Concedente todos os projetos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela Lei ou pelo Contrato ao Concedente.

#### **14. FISCALIZAÇÃO PELO CONCEDENTE**

**14.1.** O Concedente pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do Concessionário, que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do equipamento, sistemas e instalações respeitantes à Concessão, correndo os respetivos custos por conta do Concessionário.

**14.2.** As determinações do Concedente emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o Concessionário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de Terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

**14.3.** A situação jurídica do Concessionário acha-se definida nas disposições constantes neste Caderno de Encargos.

#### **15. PAGAMENTO DAS RENDAS**

**15.1.** A renda que é devida ao Concessionário pelo prazo da Concessão deve ser paga da seguinte forma:

## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

- Renda relativa à ocupação do espaço público que considera aos 3 meses do ano de 2025 e aos 9 meses do ano de 2035 paga no ato da arrematação da Hasta Pública (Renda de 1 ano da Tabela de Taxas 2025 para 364,00m<sup>2</sup> de ocupação do domínio público, com redução de 50% - 364,00m<sup>2</sup> x 103,11 €, com redução de 50% + IVA = 18.766,02 € + IVA);

- Renda relativa à ocupação do espaço público de cada um dos restantes nove anos de contrato, diga-se os anos de 2026 a 2034, paga até ao dia 15 de janeiro de cada um desses anos;

- Renda relativa à percentagem do preço arrecadado pelo concessionário que será paga por quadrimestre a liquidar até ao dia 25 do mês seguinte ao terminus do quadrimestre anterior que considera então pagamento até ao dia 25 de maio para os valores referentes ao quadrimestre de janeiro a abril, até ao dia 25 de setembro para os valores referentes ao quadrimestre de maio a setembro e até ao dia 25 de janeiro para os valores referentes ao quadrimestre de setembro a dezembro.

**15.2.** Mais se informa que o valor da renda relativa à ocupação do espaço público a pagar, para os 3 meses do ano de 2025 e os 9 meses do ano de 2035, e que será paga no ato da arrematação da Hasta Pública considera então o valor da Tabela de taxas da alínea c), do número 7, do artigo 13.º, vigente na Tabela de Taxas de 2025, de 103,11 € por m<sup>2</sup> de ocupação do domínio público e os 364,00m<sup>2</sup> de ocupação do procedimento, com redução de 50%.

**15.3.** Depois, também se indica que a renda relativa à ocupação do espaço público, a pagar para cada um dos restantes nove anos de contrato, será ajustada anualmente, considerando a atualização que vier a ser efetuada, em cada ano, para o valor da Tabela de taxas da alínea c), do número 7, do artigo 13.º, o qual considerará também os 364,00m<sup>2</sup> de área de ocupação do espaço público e a mesma redução de 50%.

**15.4.** De ressaltar que a validação da renda relativa ao preço arrecadado pelo concessionário será confirmada através de informação disponibilizada pela Mobi.E, para cada um dos postos de carregamento, informação a ser validada pelo Município, através da consulta da referida aplicação, de que será dado acesso total pelo Concessionário ao Município, com indicação mínima e obrigatória dos dados seguintes:

- Carregador ativo;

## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

- Carregador disponível;
- Carregador inativo;
- Horas de funcionamento "em carga", por dia, mês e ano;
- Horas "indisponível", por dia, mês e ano.

**15.5.** Mais se indica que, caso se verifique inoperacionalidade dos postos de carregamento por período superior a 72h, a faturação dos consumos, desses dias de inoperacionalidade, será debitada pela média de utilização do mês anterior.

**15.6.** No caso de se verificar mora no pagamento, o Concessionário fica obrigado, para além do valor da renda em dívida, ao pagamento de juros moratórios à taxa legal em vigor, contados dia a dia.

**15.7.** No caso de mora superior a 90 dias, está ainda sujeito à resolução da Concessão sem direito a qualquer indemnização.

## **16. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

**16.1.** Durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, o Concessionário obriga-se a:

**a)** Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que se verifiquem necessários e adequados para a execução das tarefas a seu cargo.

**b)** Desempenhar a atividade de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço a prestar, e adotar, para o efeito, os melhores procedimentos, meios e tecnologias disponíveis, com vista a garantir a segurança de pessoas e bens, bem como a segurança do carregamento, assegurando, em especial, o integral cumprimento das suas obrigações em matéria de qualidade de serviço, em conformidade com a legislação em vigor.

**c)** Cumprir todas as obrigações contidas na legislação aplicável à mobilidade elétrica, no presente procedimento e demais legislação aplicável, nomeadamente as seguintes:

- Garantir que não existem tomadas inoperacionais por períodos superiores a 72 horas.
- Assegurar um tempo de resolução de situações que impliquem a impossibilidade de remoção do veículo elétrico do ponto de carregamento num tempo máximo de 4 horas.

## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

- Disponibilizar ao Município de Cantanhede um contacto disponível 24h/dia, 7 dias por semana, para efeitos de contacto sobre intervenções urgentes nos pontos de carregamento.

#### **16.2.** Constituem ainda obrigações do concessionário:

**a)** Fornecer, instalar e operar os pontos de carregamento de mobilidade elétrica, a expensas próprias e em conformidade com as especificações técnicas preconizadas, identificadas no presente Caderno de Encargos.

**b)** Assumir os encargos com os estudos e pedidos de ligação à rede dos ramais de alimentação (PLR) e seu estabelecimento com disponibilização de potência necessária até 100kVA.

**c)** Fornecer e instalar os equipamentos de contagem e proteção em BTE - Baixa Tensão Especial como sendo a Portinhola P400, o Quadro TT's, a Caixa de Contador e o Armário.

**d)** Assumir os encargos com a realização das infraestruturas necessárias de construção civil como tubagens e muros de fixação do Ponto de Carregamento e à interligação do Ponto de Carregamento com o respetivo armário de alimentação de origem.

**e)** Elaborar o projeto elétrico e sua certificação, sempre que aplicável, bem como a certificação da instalação elétrica, incluindo todos os trâmites legais necessários ao efeito.

**f)** Fornecer e instalar o quadro elétrico de alimentação ao posto de carregamento proposto, incluindo armário / invólucro exterior com características apropriadas para proteção aos equipamentos, sempre que aplicável.

**g)** Fornecer e instalar a cablagem de alimentação entre o quadro elétrico e o posto de carregamento proposto.

**h)** Contratualizar e assumir os encargos com o fornecimento de energia.

**i)** Instalar a sinalização, vertical e horizontal, que se verifique necessária, designadamente quanto à afetação dos lugares de estacionamento a veículos em carregamento, até à data de início de exploração dos postos de carregamento, bem como aplicação de pilares de proteção, se tal se verificar necessário.

**j)** Garantir que a implantação dos equipamentos deverá dar cumprimento à legislação relativa à mobilidade e acessibilidades, bem como a boas práticas no que respeita ao dimensionamento do espaço público e ao cumprimento dos regulamentos municipais aplicáveis.

## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

**k)** Entregar ao Município de Cantanhede as telas finais de cada posto de carregamento, incluindo as infraestruturas associadas ao seu funcionamento, relatórios e montagens fotográficas pormenorizadas.

**l)** Fornecer os pontos de carregamento com garantia de funcionamento ininterrupto de, pelo menos, 10 anos.

**m)** Constituir e manter em vigor as apólices de seguro previstas no artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua atual redação.

**n)** Disponibilizar o livro de reclamações, em formato físico e/ou eletrónico, e tratar as reclamações recebidas, nos termos da legislação aplicável.

**o)** Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, disponibilizar, no seu sítio de internet, instrumentos que permitam a receção de reclamações e sugestões dos consumidores, bem como afixar, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelos utentes, um letreiro com indicação de como podem ser processadas as reclamações e a resolução de conflitos.

**p)** Divulgar, de forma clara, completa e adequada, designadamente mediante afixação em local visível no ponto de carregamento, todos os procedimentos e medidas de segurança definidos pela Direção Geral de Energia e Geologia, bem como pelo Município de Cantanhede, a adotar pelos utilizadores dos veículos para acesso aos serviços de mobilidade elétrica.

**q)** Disponibilizar nos pontos de carregamento, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o tarifário dos serviços disponíveis para o carregamento de baterias de veículos elétricos, bem como sobre o período de funcionamento de cada Posto de Carregamento de Veículos Elétricos.

**r)** Assegurar que os pontos de carregamento de veículos elétricos possuem o sistema de identificação luminoso standard, nomeadamente:

- Luz azul para sinalização de veículo em carregamento;
- Luz verde para sinalização de ponto disponível;
- Luz vermelha para sinalização de tomada com avaria.

**s)** Estabelecer um limite temporal para que o veículo elétrico seja retirado do local, uma vez terminado o carregamento, de forma a estimular a disponibilidade dos pontos de carregamento.

**t)** Assegurar que o utilizador e as entidades fiscalizadoras são informados da situação de incumprimento decorrente do referido na alínea anterior, devendo os pontos de carregamento de

## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

veículos elétricos sinalizarem tal situação, por intermédio de sinalização luminosa ou outra com o mesmo propósito, que poderá ser semelhante às indicadas na alínea i), ou outra, desde que facilmente identificável a partir da via.

**u)** Integrar os sistemas e pontos de carregamento na rede de mobilidade elétrica - Mobi.E, nos termos estabelecidos pela legislação aplicável, apresentando a declaração emitida pela Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica que, nos termos e para os efeitos previstos na alínea q), do número 2, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua atual redação, nas alíneas d) e e) do número 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto, e no número 1, do artigo 3.º, da Portaria n.º 221/2016, de 10 de agosto, e que comprove que os equipamentos a fornecer efetuaram, com sucesso, testes de compatibilidade e integração com a referida rede.

**v)** Permitir o acesso de utilizadores de veículos elétricos, independentemente do operador detentor de registo de comercialização para a mobilidade elétrica contratado por estes, aos pontos de carregamento objeto de concessão.

**w)** Cobrar os valores devidos a título de remuneração pela utilização dos pontos de carregamento objeto de concessão, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica, até ao valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento.

**x)** Disponibilizar, anualmente, e sempre que haja alteração da documentação, ou sempre que seja requerido pelo Município de Cantanhede, a documentação exigível no âmbito do presente procedimento, devidamente atualizada, nomeadamente:

- A Licença de Operador de Pontos de Carregamento de Mobilidade Elétrica, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua atual redação, bem como da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto;

- As apólices de seguro previstas no artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua atual redação.

**y)** Dar permanente cumprimento às obrigações de operador de pontos de carregamento, estabelecidas no Regulamento da Mobilidade Elétrica.

**z)** Dar cumprimento aos deveres dos titulares de licença de utilização privativa de domínio público e de locais em domínio privado de acesso público para a instalação de pontos de carregamento previstos no artigo 5.º, da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, sem prejuízo de outras disposições aplicáveis.

## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

**aa)** Explorar ininterruptamente os pontos de carregamento durante todo o período de vigência das licenças, nos termos das Especificações Técnicas constantes do presente Cadernos de Encargos.

**ab)** Garantir que todos os pontos de carregamento são compatíveis com a generalidade das marcas de veículos elétricos comercializados.

**ac)** Garantir, em conformidade com as normas aplicáveis e com as boas práticas industriais, a atualização, renovação e adaptação periódica dos componentes e sistemas de informação dos pontos de carregamento, em termos que assegurem a constante interoperabilidade entre os postos de carregamento, os sistemas de gestão, as marcas e os sistemas de carregamento dos veículos elétricos.

**ad)** Fornecer todos os updates de firmware ao longo de um período não inferior a 2 anos.

**ae)** Assegurar a limpeza e conservação da zona de estacionamento atribuída aos PCVE.

**af)** Não realizar, nem permitir a realização de qualquer atividade adicional para lá do âmbito das licenças atribuídas, incluindo a afixação de publicidade de qualquer tipo ou em qualquer suporte, com exceção de publicidade institucional do Município de Cantanhede.

**ag)** Assegurar a confidencialidade e o adequado tratamento de toda a informação que lhes seja transmitida pelos utilizadores de veículos elétricos, usando-a apenas para fins de cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**ah)** Facultar acesso às entidades competentes, incluindo o Município de Cantanhede, aos postos de carregamento, para efeitos de verificação das condições técnicas e de segurança de funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas, sempre que solicitado.

**ai)** Facultar ao Município de Cantanhede os dados relativos aos consumos mensais de energia associados aos carregamentos dos veículos elétricos até ao dia 20 do mês seguinte.

#### **16.3.** O Concessionário obriga-se também a:

**a)** Manter o acesso público e indiscriminado ao ponto de carregamento, nos termos da legislação aplicável, designadamente no âmbito das normas técnicas de acessibilidade.

**b)** Efetuar as obras de reposição de pavimentos decorrentes da instalação dos pontos de carregamento que são da sua inteira responsabilidade, e devem ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas nos normativos legais e regulamentares aplicáveis.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

**c)** Efetuar as obras de infraestruturação, incluindo ramais, que são da sua exclusiva responsabilidade quer técnica quer financeira, sendo que deve também solicitar a execução dos ramais junto das entidades competentes e assegurar as contagens e o pagamento da despesa com a energia.

**d)** Realizar a instalação e todos os trabalhos inerentes ao fornecimento de energia que são da sua inteira responsabilidade, bem como efetuará a certificação das instalações elétricas dos equipamentos e a aceitação do ramal por parte da entidade fornecedora.

**e)** Remeter a avaliação da conformidade do equipamento pela entidade competente ao Município de Cantanhede antes da ligação do mesmo.

**f)** Assumir e reparar as danos provocados noutras infraestruturas existentes com as obras de instalação ou manutenção que são da sua inteira responsabilidade.

**g)** Obter as licenças e autorizações necessárias à execução das obras referidas nos pontos anteriores, encontrando-se isento de pagamento das taxas municipais respetivas.

**h)** Sempre que lhe seja solicitado, o Concessionário facultará ao Concedente todos os elementos necessários à formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas e económicas da exploração.

**i)** Quaisquer outras obras de beneficiação internas ou externas, que venham a ser consideradas necessárias, ficarão a cargo do Concessionário, devendo este proceder à sua realização conforme previsto no presente Caderno de Encargos, o que pressupõe a prévia autorização do Município de Cantanhede.

**j)** Após o termo da Concessão, as instalações serão disponibilizadas para o Município de Cantanhede, conforme estipulado no ponto **8.**, deste Caderno de Encargos.

**k)** O incumprimento das obrigações do Concessionário motiva a sujeição às sanções previstas no ponto **26.**, deste documento.

**16.4.** O Concessionário obriga-se ainda a efetuar um Plano de Instalação dos pontos de carregamento a remeter ao Município de Cantanhede, após a emissão das licenças, para a sua aprovação, e facultará o acompanhamento da instalação dos equipamentos, com a obrigação de comunicar previamente o calendário desta execução, bem como prestar toda a informação necessária ao Município, sendo que o referido Plano deverá conter os seguintes elementos:

**a)** Cronograma de Instalação;

**b)** Certificações Técnicas;

## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

- c) Manual de instalação dos equipamentos a instalar;
- d) Manual de operações do equipamento;
- e) Informação técnica dos equipamentos que compõem a instalação elétrica, incluindo os esquemas elétricos.

**16.5.** O Concessionário facultará o acompanhamento da instalação dos equipamentos, com a obrigação de comunicar previamente o calendário desta execução, bem como prestar toda a informação necessária ao Município.

## **17. RECLAMAÇÕES DOS UTENTES**

**17.1.** O Concessionário obriga-se a ter à disposição dos utentes, do Estabelecimento da Concessão, livros destinados ao registo de reclamações.

**17.2.** Os livros destinados ao registo de reclamações devem ser visados periodicamente pelo Concedente.

**17.3.** O Concessionário deve enviar ao Concedente, com a periodicidade fixada no Contrato de Concessão, as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas.

## **18. CEDÊNCIA, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO**

**18.1.** É interdito ao Concessionário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a Concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto ou idênticos resultados.

**18.2.** Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis ao Concedente.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### **19. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO CONCESSIONÁRIO**

**19.1.** Sem prejuízo das limitações legalmente estabelecidas, o Concessionário pode ceder a sua posição contratual no âmbito do Contrato de Concessão, com autorização expressa do Concedente.

**19.2.** A cessão de posição contratual referida no ponto anterior depende da apresentação pelo Concessionário ao Concedente dos documentos constantes no ponto 7., do Programa de Procedimento.

### **20. GARANTIAS A PRESTAR NO ÂMBITO DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**

**20.1.** Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o Concessionário presta uma caução correspondente a **5 % do valor contratual**.

**20.2.** A referida caução terá de ser prestada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da reunião de câmara que efetiva a adjudicação ocorrida no ato de arrematação da Hasta Pública, ou seja, **até ao dia 17 de setembro de 2025**.

**20.3.** A caução mencionada no ponto anterior poderá ser prestada ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda por seguro - caução, conforme escolha do Concessionário.

**20.4.** Se o Concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o Concedente pode considerar a seu favor a caução referida no ponto **20.1.**, do presente Caderno de Encargos, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral.

**20.5.** O Concedente obriga-se a promover a liberação da caução, após o terminus do prazo de Concessão.

**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**21. SEGUROS**

**21.1.** O Concessionário efetuará os seguros exigidos por lei, nomeadamente:

- a) Seguros de acidentes de trabalho de todo o seu pessoal;
- b) Seguro de responsabilidade civil;
- c) Seguro contra incêndio.

**21.2.** O Concedente não é responsável perante Terceiros por qualquer ato ou acontecimento que responsabilize o Concessionário.

**22. RESPONSABILIDADE PELA CULPA E PELO RISCO**

**22.1.** O Concessionário responde, nos termos da Lei geral, por quaisquer prejuízos causados a Terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da Concessão, pela culpa ou pelo risco.

**23. RESPONSABILIDADE PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS POR ENTIDADES CONTRATADAS**

**23.1.** O Concessionário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na Concessão.

**23.2.** Constitui especial dever do Concessionário garantir e exigir, a qualquer entidade com que venha a contratar, que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afeto à Concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor.

## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### 24. RESGATE

**24.1.** O Município de Cantanhede reserva-se o direito de resgatar a Concessão, antes do seu termo, sempre que circunstâncias de interesse público o justificarem, decorrido um terço do prazo de vigência do Contrato.

**24.2.** O preço do resgate, salvo quando a decisão se baseie em motivos imputáveis a culpa dolosa ou negligente do Concessionário, corresponderá ao valor resultante da seguinte fórmula:

$$PR = (RO \times n) \times (1+i)^{-n}$$

em que:

**PR** = Preço do Resgate;

**RO** = Média Anual dos Resultados Operacionais verificados na exploração de todos os equipamentos da Concessão, com base na declaração de Imposto sobre o rendimento;

**n** = Número de anos que faltarem para o termo da Concessão à data do Resgate;

**i** = Taxa de inflação registada nos últimos doze meses anteriores ao mês em que ocorrer o Resgate.

### 25. SEQUESTRO

**25.1.** Em caso de incumprimento grave pelo Concessionário de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o Concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas, por extensão de interpretação do artigo 421.º, do Código dos Contratos Públicos.

**25.2.** Todas as despesas de exploração ficarão a cargo do Concessionário faltoso.

**25.3.** Se o Concessionário se mostrar disposto a reassumir a referida exploração e der garantias de a conduzir nos termos da Concessão, esta poderá ser restituída, se assim o entender o Concedente.

## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### **26. RESOLUÇÃO PELO CONCEDENTE**

**26.1.** Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato de Concessão e do direito de indemnização nos termos gerais, o Concedente pode resolver o Contrato quando se verifique:

- a) Desvio do objeto da Concessão;
- b) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo Concessionário da exploração, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
- c) Recusa ou impossibilidade do Concessionário em retomar a Concessão na sequência de sequestro;
- d) Repetição, após a retoma da Concessão, das situações que motivaram o sequestro;
- e) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo Concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela Lei e pelo Contrato;
- f) Obstrução ao sequestro;
- g) Sequestro da Concessão pelo prazo máximo permitido pela Lei ou pelo Contrato.

**26.2.** Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o Concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na Concessão nas situações de iminência de resolução da Concessão pelo Concedente, esta apenas pode ter lugar depois de o Concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.

**26.3.** A notificação ao Concessionário da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.

**26.4.** A resolução do Contrato determina, além dos efeitos previstos no Contrato, a reversão dos bens do Concedente afetos à Concessão, bem como a obrigação de o Concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do Contrato, por cláusula de transferência.



## **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

CÂMARA MUNICIPAL

### **27. CADUCIDADE**

**27.1.** O Contrato de Concessão caduca quando se verificar o fim do prazo da Concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

**27.2.** O Concedente não é responsável pelos efeitos da caducidade do Contrato de Concessão nas relações contratuais estabelecidas entre o Concessionário e Terceiros.

### **28. DOMÍNIO PÚBLICO DO ESTADO E REVERSÃO DE BENS**

**28.1.** No termo da Concessão, reverterem gratuita e automaticamente para o Concedente todos os bens e direitos que integram a Concessão, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o Concessionário, dentro de um prazo razoável fixado pelo Concedente, a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso.

**28.2.** Caso o Concessionário não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o Concedente promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pelo Concessionário e podendo ser utilizada a caução para os liquidar no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pelo Concedente.

### **29. FORO COMPETENTE**

**29.1.** Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### **30. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**30.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

**30.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **31. CONTAGEM DOS PRAZOS**

**31.1.** Os prazos previstos, para efeitos do presente Processo Administrativo, contam-se de acordo com o Código do Procedimento Administrativo, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

### **32. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**32.1.** Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao procedimento e ao cumprimento do Contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro e da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, e do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, vulgo Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, vulgo Código do Procedimento Administrativo e bem assim no Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua atual redação, na Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto, na Portaria n.º 221/2016, de 10 de agosto e na Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto.

**32.2.** Para além dos regulamentos referidos neste Caderno de Encargos, fica o Concessionário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com a Concessão a prestar.



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

CÂMARA MUNICIPAL

Paços do Município de Cantanhede, 16 de julho de 2025

O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro,

---

José Alberto Arêde Negrão